



TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº: **2026004157**

Interessado: **Fundo Municipal de Saúde**

1. OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a aquisição de passagens (ida e volta) para atendimento a pacientes residentes em Mineiros-GO, que realizam Tratamento Fora do Domicílio, na cidade de Rondonópolis-MT.

2. JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO

2.1. Justificamos que a razão desta contratação se encontra respaldada no fato de a Secretaria Municipal de Saúde, através do Programa de Tratamento Fora de Domicílio (TFD), encaminhar por ordem médica, pacientes atendidos na rede pública ou conveniada/contratada do Sistema Único de Saúde (SUS) às unidades de saúde de outros Municípios ou Estado da Federação, quando esgotados todos os meios de tratamento no Município, em conformidade com o determinado pela Portaria 055/1999

2.2. Em consonância com a portaria/SAS/nº 055 de 24/02/1999 do Ministério da Saúde:

“Ressaltamos que o TFD visa garantir o acesso de pacientes de um município a serviços assistenciais em saúde de outro município, com base nos códigos da Tabela Unificada dos Procedimentos/SUS. O benefício de Tratamento Fora de Domicílio consiste em disponibilizar o deslocamento e ajuda de custo para pacientes (e acompanhante, se necessário) atendidos na rede pública ou conveniada/contratada do SUS que necessitem de assistência ambulatorial e hospitalar cujo procedimento seja de média ou alta complexidade. Conforme o artigo 7º da Portaria SAS/MS nº 55/1999, será permitido o pagamento de despesas para deslocamento de acompanhante nos casos em que houver indicação médica, esclarecendo o porquê da impossibilidade do paciente se deslocar desacompanhado.”.

2.3. A esses pacientes é garantido transporte, de ida e volta, para que possam deslocar-se até o local onde será realizado o tratamento e retornar a Mineiros.

2.4. Considerando que a prestação dos mesmos, ampliam a oferta dos serviços de Saúde prestados aos usuários do SUS na sua rede assistencial, o qual consiste num esforço para tornar mais eficiente, eficaz e efetiva a oferta desse serviço aos usuários do SUS;

2.5. Considerando ainda, o grau de responsabilidade desta Secretaria para com os pacientes que dependem do serviço de Tratamento Fora de Domicílio para a manutenção de sua vida, é que justificamos a necessidade desta contratação.

3. FUNDAMENTO LEGAL

3.1. Serão observados notadamente, as normas e procedimentos administrativos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 918, de 13 de agosto de 2021 e suas alterações, nos termos do art. 75, inciso II.



4. DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E DO PREÇO

4.1. O critério de seleção do fornecedor dos produtos ora almejados será feito por consulta no mercado, dando-se primazia à proposta que apresentar o **Menor Preço Unitário do Item**, observando-se as especificações da lista apresentada.

4.2. A Proposta de Preços será considerada completa abrangendo todos os custos necessários à prestação de serviço, desta forma, o valor dos itens das propostas a serem apresentadas deverão estar incluídos os impostos, as taxas de serviços, os encargos sociais.

5. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

5.1. Contratação de empresa especializada em fornecimento de passagens (ida e volta) de pacientes residentes em Mineiros-GO, que realizar Tratamento Fora do Domicílio (TFD), na cidade de Rondonópolis-MT, bem como deverão atender os descritivos da tabela abaixo e cláusulas seguintes:

ITEM	PASSAGEM	UN	QTD ESTIMADA 2026
1	PASSAGEM RODOVIÁRIA MINEIROS-GO À RONDONÓPOLIS-MT	UN	24
2	PASSAGEM RODOVIÁRIA RONDONÓPOLIS-MT À MINEIROS-GO	UN	24

5.1.1. As passagens serão emitidas e entregues diretamente aos eventuais usuários indicados pela CONTRATANTE, nos guichês localizados nas estações rodoviárias dos municípios atendidos pelos serviços da CONTRATADA.

5.1.2. A emissão (e conseqüente entrega) das passagens aos eventuais usuários dos serviços fica condicionada à apresentação de autorização a ser emitida pela CONTRATANTE.

5.1.3. A CONTRATANTE responsabiliza-se pelo pagamento de todas as requisições de passagens por ela emitidas e apresentadas à CONTRATADA.

5.1.4. Considerando que a quantidade de passagens é estimada para fins de previsão orçamentária, em vista da variável necessidade da população, a aquisição será realizada de acordo com a necessidade do Município. Por conseguinte, embora o valor estimado não possa ser ultrapassado, exceto nas hipóteses legais, não significa que efetivamente será utilizado, pois dependerá da comprovação do fornecimento/prestação de serviço correspondente de acordo com a necessidade pública.

5.1.5. A execução dos serviços de transporte dos usuários deverá ocorrer após o recebimento da autorização fornecida pelo Município, descrevendo a data, o nome e os dados do usuário beneficiário, o itinerário, o carimbo e a assinatura do servidor responsável da Secretaria Municipal de Saúde.

5.1.6. O veículo utilizado deverá preencher os requisitos legais para execução dos serviços, possuir seguro com cobertura a terceiros e autorização da AGR e ANTT para transporte de passageiros.

5.1.7. Os horários de saída, sempre com embarque na rodoviária respectiva, deverão ser agendados com antecedência.

5.1.8. O CONTRATADO deverá respeitar rigorosamente os horários de prestação dos serviços, devendo transportar os usuários de Mineiros e deixá-los nas unidades rodoviárias de destino e vice-versa.



5.1.9. Não poderá haver cobrança individual de passagens dos usuários autorizados pelo CONTRATANTE.

5.1.10. As partes não poderão transferir ou ceder, parcial ou totalmente, a terceiros, os respectivos direitos e obrigações assumidos neste instrumento, salvo acordo prévio, expresso e formal.

6. DO ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS

6.1. A gestão desta contratação fica a cargo da Sra. **ANA PAULA ALVES DE OLIVEIRA REZENDE**, designada “Gestora do Contrato”, atendendo o disposto no art. 4º, inciso XX, da Instrução Normativa 12/2014 do TCM.

6.2. A Fiscalização desta contratação será realizada pelo(a) servidor(a) **Fernanda Rocha Joaquim**, inscrita no CPF sob o nº 943.075.711-34 ou por outro servidor designado, por meio de Ato de Designação do Secretário da Pasta requisitante, nos termos do art. 117, da Lei n.º 14.133/2021, que deverá atestar o recebimento dos serviços.

6.3. O servidor designado “fiscal” anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:

- I. Fiscalizar e atestar a execução do objeto contratual, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições aqui estabelecidas;
- II. Comunicar eventuais falhas na execução, cabendo à CONTRATADA adotar as providências necessárias;
- III. Garantir à CONTRATADA toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados aos serviços;
- IV. Emitir pareceres em todo os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.

6.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios ocultos, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

7. FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento do valor relativo às requisições de passagens emitidas será feito pela **CONTRATANTE** em até 30 (trinta) dias após a data da emissão da fatura, fatura essa que será emitida quinzenalmente pela **CONTRATADA**, sendo o faturamento da 1ª quinzena aproximadamente no dia 20 e o da 2ª quinzena após o 3º dia útil do mês seguinte. O pagamento será feito por meio de depósito bancário, em conta corrente de titularidade da **CONTRATADA**. A **CONTRATADA** enviará a fatura (acompanhada das primeiras vias das requisições) na qual constará o valor a ser pago e o número das requisições a que se refere.

7.2. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, será o documento devolvido ao contratado e o pagamento ficará pendente até que se providencie a regularização. Nessa hipótese, a contagem do prazo para pagamento será novamente iniciada a partir da data de regularização, sem qualquer prejuízo para o município contratante.

7.3. Não haverá, em hipótese alguma, pagamento antecipado.



7.4. A CONTRATANTE poderá sustar o pagamento de qualquer parcela, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a) Não realização do fornecimento/serviço;
- b) Descumprimento de qualquer um dos dispositivos contidos neste Contrato.

8. DA VIGÊNCIA

8.1. O contrato a ser firmado em decorrência da dispensa de licitação referente a este termo terá vigência até **31 de dezembro de 2026**, contados da data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios – DOM ou de data a ser definida, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 107 da NLLC nº 14.133/2021:

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes”.

9. DAS OBRIGAÇÕES

9.1. Além das naturalmente decorrentes do presente contrato, o CONTRATANTE se obriga ao cumprimento dos pagamentos, na forma e condições estabelecidas, e ainda:

- 9.1.1. fiscalizar, através da Secretaria Municipal de Saúde, o cumprimento do objeto, nas condições exigidas;
- 9.1.2. Comunicar a empresa toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços;
- 9.1.3. Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre irregularidades observadas nos na prestação do serviço;
- 9.1.4. dar ao FORNECEDOR as condições necessárias à regular execução do contrato.

9.2. Competem à CONTRATADA:

- 9.2.1. Cumprir com as obrigações estabelecidas no presente contrato;
- 9.2.2. Responsabilizar-se, integralmente, pela execução do objeto, conforme legislação vigente;
- 9.2.3. Arcar com todos os ônus de transportes e fretes necessários;
- 9.2.4. Cumprir as demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal nº 14.133/21 e legislação pertinente;
- 9.2.5. Emitir Nota Fiscal/Fatura, indicando o banco, nº da conta corrente e agência com a qual opera;
- 9.2.6. Indenizar danos eventualmente causados ao Contratante ou a terceiros, provocados por seus empregados, prepostos ou qualquer daqueles que estiverem desempenhando qualquer atividade relacionada a execução do presente contrato, seja por dolo ou culpa, não restando qualquer responsabilidade ao Fundo Municipal de Saúde, sequer subsidiária;
- 9.2.7. Na hipótese de irregularidade apresentada no fornecimento/serviço, a Contratada deverá corrigi-los no prazo máximo de 2 (duas) horas.



9.2.8. Manter a regularidade fiscal e trabalhista, apresentando, por ocasião da contratação, os documentos elencados no art. 68 da Lei, nº 14.133/2021, quais sejam, certidões negativas de débito para com as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, bem como em relação ao INSS, FGTS e de Débito Trabalhista;

9.2.9. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato;

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas do contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

**10 1001 10 302 0059 9073 - SUS Tentabilidade na Media e Alta Complexidade - 20262035 339039 (102)
- Outros Serv.de Terceiros-Pes.Juridica**

10.2. Os recursos orçamentários necessários ao pagamento das obrigações decorrentes da presente licitação serão por meio de recursos próprios do município de Mineiros-GO.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A CONTRATADA que infringir as normas constantes deste contrato ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I. Advertência nos casos de inexecução parcial que não acarretem prejuízos significativos para a Administração.

II. Multas nos seguintes casos e percentuais:

a) Multa por inexecução parcial, injustificada, do Contrato: de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato;

b) Multa por inexecução total injustificada do Contrato. Caracterizada pela verificação da não entrega do produto após 30 (trinta) dias: de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento), sobre o valor total do contrato.

III. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Mineiros:

a) Dar causa à inexecução parcial ou total do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: até 03 (três) anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos seguintes casos:

a) Apresentar declaração ou documentação falsa a execução do contrato;

b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e,

e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



11.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo específico que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário/contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

11.3. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos no Decreto Municipal nº 03/2024.

11.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicados cumulativamente com a sanção de multa.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública, e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12. DA RESCISÃO

12.1. Este contrato/ARP poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação ou interpelação judicial, atendido o disposto nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. Qualquer tolerância das partes quanto ao descumprimento das cláusulas do presente contrato/ARP constituirá mera liberalidade, não configurando renúncia ou novação do Contrato ou de suas cláusulas que poderão ser exigidos a qualquer tempo.

12.3. Os eventuais casos omissos serão resolvidos de acordo com as normas fixadas pelo Tribunal de Contas dos Municípios, pelas regras da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, os princípios do Direito Administrativo e Constitucional, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do Direito Privado, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais dispositivos aplicáveis.

13. DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Mineiros (GO), prevalecendo sobre qualquer outro, por mais especializado que seja para dirimir quaisquer divergências decorrentes da execução do presente objeto.

Mineiros-GO, 02 de fevereiro de 2026.

Cleusedma Barbosa Sousa Morais
Superintendente Administrativo